INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 010 de 19 de Outubro de 2020

Aprova procedimento para as parcerias entre administração pública e sociedades civis.

Versão: 01

Aprovação em: 19/10/2020

Unidade Responsável: Unidade de Coordenação do Controle Interno

O Coordenador do Sistema de Controle Interno, no uso da atribuição que lhe confere o art. 09 da Lei Complementar 002/19. Resolve:

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Artigo 2º. Atender legalmente aos dispositivos quando da transferência de recursos financeiros as entidades da sociedade civil, através de termo de colaboração e termo de fomento.

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 3º. A Lei Federal 13.019/2014 estabelece regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua

cooperação, tendo finalidade de interesse público; define diretrizes para política de fomento e colaboração com organizações da sociedade civil.

(Manifestação do interesse social)

Artigo 4º. Via de regra ocorre à manifestação do interesse social através das organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadão em conjunto com a área de atuação - Secretaria. De maneira documental (solicitação) o projeto pretendido é recebido pelo departamento Jurídico/licitação o qual será avaliado.

(Chamamento público)

Artigo 5º. Observar o capitulo II do Decreto 007/2018 e nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº. 13.019/2014. Poderá ser dispensado ou será considerado inelegível nas hipóteses no artigo 30 e mediante decisão fundamentada do Prefeito em atendimento ao artigo 32 da referida Lei.

§ 1º - Observar o artigo 9º do Decreto Federal 8.726/2016 no momento da elaboração do Edital;

§ 2º - Certifique-se que a organização da Sociedade Civil interessada em parceria não esteja em débito com a fazenda pública municipal.

§ 3º - A publicidade do chamamento público com divulgação em site eletrônico oficial;

§ 4º - A administração pública municipal nomeará via Portaria comissão de seleção e julgamento público, composta por 03 (três) agentes públicos, com pelo menos 2 (dois) de seus membros servidores efetivos.

(Comissão de monitoramento e avaliação)

Artigo 6º. Nomear Comissão de monitoramento via Portaria conforme orienta o artigo 12 do Decreto municipal 007/2018.

§ 1º - Possui relevante responsabilidade na execução das parcerias estabelecidas pelos artigos 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014;

§ 2º - Além de homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

(Prestação de Contas)

Artigo 7º. A prestação de contas deverá ser feita considerando a Lei 13.019/2014, (a partir do artigo 63) além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. Em especial a documentação exigida no anexo VII da IN 14/2012 emitida pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º – Manter documentação em arquivos próprios e organizados as quais poderão ser alvos de consultas ou Auditorias pelo Controle Interno.

Artigo 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus – SC, 19 de outubro de 2020.

Eloir Antônio Dall Igna
Coordenador do SCI

De acordo

Rafael Calza
Prefeito Municipal